



PROTOCOLO N° 2042

Em, 05/11/97

*M.ª do Carmo dos S. Barbosa*M.ª do Carmo dos S. Barbosa  
Arquivista

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**  
**PALÁCIO "JUVENAL LAMARTINE DE FARIA"**

LEI N° 658DE 10 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender as necessidades do Plano Diretor do "AEDES AEGYPTI" do Brasil - PEAa do Governo Federal, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Acari decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti do Brasil - PEAa - elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em Projeto ou atividade do orçamento municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**  
**PALÁCIO "JUVENAL LAMARTINE DE FARIA"**

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O Contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total antecipada das atividades do PEAa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**  
**PALÁCIO "JUVENAL LAMARTINE DE FARIA"**

Parágrafo Único - A extinção do Contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o disposto na legislação vigente.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1997.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari-RN, em 10 de outubro de 1997.

*Maria Salésia Fernandes*

Maria Salésia Fernandes  
CPF 049 712 304 - 59  
Prefeita

*Juarez Alves da Silva*  
Juarez Alves da Silva  
Secretário de Administração  
CPF 154 943 494 - 20